



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4538

QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4016/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária LENI DA SILVA RODRIGUES, Merendeira - Matrícula nº 1826, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11119/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 30 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4063/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário JORGE LUIZ RIBEIRO, Fiscal Tributos Municipal - Matrícula nº 3744, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11080/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4124/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária IVAN CARLOS DOS SANTOS, Agente Executivo - Matrícula nº 21062, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 10020/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4225/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA** - Matrícula nº 98926, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4226/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **REGINALDO LACERDA CUNHA SOBRINHO** - Matrícula nº 78468, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4227/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **DIVA MARIA DIAS PINTO DA SILVA** - Matrícula nº 98828, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4228/2016-SEMAD

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JORGE LUIZ SANTIAGO DE ALMEIDA** - Matrícula nº 78636, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4229/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **NILTON CRUZ BRAGA** - Matrícula nº 78762, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4230/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RAQUEL CORREA AVILA DE FREITAS** - Matrícula nº 78364, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4231/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **TIAGO DOS SANTOS LAINO** - Matrícula nº 78428, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4232/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS** - Matrícula nº 78854, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4233/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **DENISE FRANCISCO MACARIO** - Matrícula nº 78853, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4234/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MIRIAM DIAS SANTOS** - Matrícula nº 78855, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4235/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ROGER BARBOSA MACEDO** - Matrícula nº 78856, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4236/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANTONIO CARLOS DOMINGUES PERES** - Matrícula nº 788568502, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4237/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MIRIAM RODRIGUES VARAO SANTOS** - Matrícula nº 98589, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCA, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4238/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MONIKI MARQUES DE SOUZA** - Matrícula nº 99211, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCA, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4239/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JOSE MARIA FERNANDES FILHO** - Matrícula nº 97229, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18

de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4240/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LUANA REIS TEIXEIRA MACEDO** - Matrícula nº 78504, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4241/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCELO REIS TEIXEIRA** - Matrícula nº 78503, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4242/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA** - Matrícula nº 98581, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4243/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MARCOS MENDES TOMAS** - Matrícula nº 99209, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4244/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **PAULA DE MELO ARAUJO** - Matrícula nº 78467, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4245/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **VERA LUCIA MENDES PAES** - Matrícula nº 78429, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5883/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Reconduz membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti e das outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconduzido ao cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o servidor Jorge Luiz Ribeiro – matr. 3744; no lugar do servidor Jailton Paschoal de Farias - mat. 3644, suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 17 OUTUBRO DE 2016.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, DISCIPLINA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Artigo 1º. Esta lei confere isenção, anistia e remissão do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA incidente sobre os serviços previstos nos itens 21 e 21.01 da lista de serviços, do artigo 76, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, bem como de quaisquer penalidades ou infrações correlatas ao mesmo tributo, aos notários, registradores e Serventias extrajudiciais privatizadas sob sua responsabilidade, correspondentes a todos os exercícios anteriores não atingidos pelo prazo decadencial, e estabelece alíquota específica para a cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA incidente sobre os serviços previstos nos itens 21 e 21.01 da lista de serviços, do artigo 76, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, que passará a vigorar a partir de sua publicação e dá outras providências.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente deverá emitir Certidão Negativa de Débitos e de Quitação do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA incidente sobre os serviços previstos nos itens 21 e 21.01 da lista de serviços, do artigo 76, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, bem como de quaisquer penalidades ou infrações correlatas ao mesmo tributo, em favor dos notários, registradores e das Serventias extrajudiciais privatizadas sob sua responsabilidade, correspondentes a todos os exercícios anteriores não atingidos pelo prazo decadencial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

publicação desta lei.

Artigo 2º. O artigo 98, da Lei Complementar nº 121, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 98 -----

--

V – Em relação aos serviços previstos nos itens 21 e 21.01, da lista de serviços constantes do artigo 76 desta lei, aplicando-se uma alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos atos efetivamente praticados e cobrados dos usuários dos serviços na forma da lei, deduzida a parte que deva ser repassada a terceiros por determinação legal e a parcela do acréscimo destinado a custeio de atos gratuitos.

§ 5º. Os notários, registradores e Serventias extrajudiciais privatizadas deverão acrescer aos valores dos emolumentos líquidos a parcela referente ao imposto e repassá-la para os usuários dos serviços, segundo os termos do inciso II, do art. 8º da Lei Estadual nº 6.370/2012, alterado pelo art. 5º da Lei Estadual nº 7.128/2015.

§ 6º. Os notários, registradores e Serventias extrajudiciais privatizadas deverão recolher, mediante Guia própria, o imposto até o dia 10 de cada mês, correspondente aos serviços efetivamente prestados, relativos ao mês anterior, com base no valor total da coluna “Emolumentos” do relatório oficial de “apuração e fiscalização de arrecadação de emolumentos, 20%, Mútua e Fundos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”.

§ 7º. Os notários, registradores e Serventias extrajudiciais privatizadas ficam dispensados das obrigações acessórias, inclusive da emissão de Nota Fiscal, seguindo-se os mecanismos editados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 8º. As guias de recolhimento do imposto e o relatório oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deverão ser arquivados para efeito de fiscalização, quando solicitado.

Artigo 3º. Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 180 de 14 de junho de 2016.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

